



## **RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução 01/2019, que regulamenta a substituição cumulativa remunerada para os Defensores Públicos do Estado da Bahia.

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, §4º, da Resolução 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 1º. (...)

§4º Nas unidades defensoriais em substituição cumulativa em que o judiciário estiver adotando a forma telepresencial, o membro da Defensoria Pública poderá se habilitar, mesmo que seja titular ou designado em unidade que esteja a mais de 200 km”.

Artigo 2º. A redação do artigo 2º da Resolução 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 2º. A substituição cumulativa dar-se-á em Unidade Defensorial vaga, prioritariamente em regime de rodízio, guardando sempre que possível, proximidade temática, vinculação ao território de identidade e à respectiva Coordenação Regional”.

Artigo 3º. A redação do artigo 4º, incisos I e II, da Resolução 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 4º. (...)

I - Integrar, preferencialmente, o mesmo território de identidade da vaga ofertada, e as comarcas da Coordenação Regional vinculada à vaga ofertada;  
II – Integrar Comarca a distância igual ou inferior a 200km;”.

Artigo 4º. A redação do artigo 6º da Resolução 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 6º Caberá ao Defensor Público, no exercício da cumulativa, além dos atendimentos, manifestar-se em todos os feitos judiciais e extrajudiciais que lhe forem encaminhados com vistas no curso da substituição, a partir da data da expedição eletrônica da intimação no PJE, bem como pela realização das audiências e júris já designados”.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2024.

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

**Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública**